

ANEXO II
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18200	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
1375428.2806	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE	3214.01.48	10.000
		3214.02.48	10.000

ANEXO III
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18202	FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE		
1375428.2052	APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4110.00.48	10.000
		4120.00.48	10.000

ANEXO IV
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18202	FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE		
1375428.2052	APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3111.00.48	10.000
		3120.00.48	10.000

DECRETO Nº 8298, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre registro de ponto dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 76, VI, IX, XII e XXX da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que o dever de assiduidade e pontualidade é inerente à condição de servidor público; CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a aferição do cumprimento daquele dever; CONSIDERANDO o disposto no art. 219, inciso I, da Lei Nº 4.058, de 02.10.72; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República, DECRETA: Art. 1º - A presença diária dos servidores municipais, nos órgãos e entidades em que tiverem exercício, será registrada, no início e no final do expediente, em relógio, folha ou livro de ponto. Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica: I - aos Secretários Municipais, aos Procuradores do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefei-

to; II - aos servidores dispensados, por lei, do registro de presença; III - aos servidores cujas funções sejam externas ou de campo, cuja frequência deverá ser aferida mediante sistema a ser implantado em Portaria do titular de cada órgão ou entidade. § 1º - A presença dos Procuradores do Município será registrada, uma vez ao dia, em livro próprio, na forma determinada em Portaria do Procurador Geral do Município. § 2º - Os professores terão sua presença registrada no diário de classe. § 3º - O registro da presença funcional dos professores desvinculados de atividade docente será feito na forma do Estatuto do Magistério. Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos municipais, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão dispensar temporariamente o registro a que se refere o art. 1º. Art. 4º - O sistema de registro, a que se refere este Decreto, será implantado, até o dia de 1º de junho de 1990. Art. 5º - Este Decreto aplica-se, no que couber, as entidades da Administração Indireta e Fundacionais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

rio. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 8299 de 20 de abril de 1990.

Dispõe sobre a Comissão Central de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, VI, IX e XII da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento da Comissão Central de Licitação; **CONSIDERANDO** que, neste particular, deve o Município submeter-se às normas gerais sobre licitação, constantes do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986; **CONSIDERANDO** os princípios gerais da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição da República, **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída, com vinculação à Secretaria da Administração do Município, a **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**, com competência para processar e julgar as concorrências, as tomadas de preços e os convites, bem como as alienações de bens imóveis. **§ 1º** - A Comissão será constituída de nove (9) membros, sendo um deles seu Presidente, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução. **§ 2º** - Um dos membros será designado mediante prévia indicação do Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza. **Art. 2º** - Ao Presidente da Comissão será atribuída uma gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, correspondente à do cargo comissionado de símbolo DNS-1, e, aos demais membros, uma gratificação de igual natureza, correspondente à do cargo comissionado de símbolo DNS-2. **Art. 3º** - Serão membros da Comissão, necessariamente, um Bacharel em Direito, um Engenheiro e um Economista, aos quais incumbirá, por determinação do Presidente, o prévio exame dos Editais, especialmente quanto aos seus aspectos técnicos, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **Art. 4º** - As solicitações de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento, prevista no art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 2.300/86, inclusive das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão ser formulados por seus respectivos titulares, os quais terão competência para concedê-las, após parecer da Procuradoria Geral do Município. **Art. 5º** - Enquanto não vigorar lei municipal sobre o assunto, deverão ser observadas as normas contidas no Decreto-Lei Nº 2.300/86 e, subsidiariamente, a Lei Estadual Nº 10.880, de 29

de dezembro de 1983, com as modificações posteriores. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Nºs 7.956, de 17 de fevereiro de 1989 e 8.051, de 1º de agosto de 1989, bem como as demais disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo Nº 4006/87 **RESOLVE APOSENTAR: NOME CAETANO SATURNINO BARRA MAT. 8.502 CARGO OU FUNÇÃO PROFESSOR D-11 LOTAÇÃO** Secretaria de Educação e Cultura do Município **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto 4472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, ítem III, 116, ítem I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058/72, alterada pela Lei 5.391 de 06.05.81, de acordo com o artigo 98, ítem III e IV da Lei 5895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, combinado com o artigo 33 da Lei 5980, de 04.07.85 e o artigo 19 da Lei 6026 de 26.11.85. **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: 1-** Salário Cz\$ 19.509,77. **2-** Regência de Classe 40% Cz\$ 7.803,90. **3-** Nível Universitário 20% Cz\$ 3.901,95 **4-** Gratificação Quinquenal 15% Cz\$ 2.926,46 **TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz\$ 34.142,08** (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois cruzados e oito centavos). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 05/05/88. **Maria Luiza M. Fontenele-PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de Nº 1607/89 de 20.07.89, da SUMOV, e com base no laudo médico expedido pela Junta Médica Municipal,

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Antônio Caetano de Oliveira

FUNÇÃO: Aux. de Serv.Gerais I Ref.05

LOTAÇÃO: Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV)

REGIME: Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto 4472 de 29.04.75, combinado com os artigos 115, ítem III, 116, ítem II, considerando a 5ª alteração do artigo 1º da Lei 5391, de 06.05.81, que deu nova redação ao ítem II do artigo 116 e, ainda com o artigo 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei 4058 de 02.10.72.